

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.396 /

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

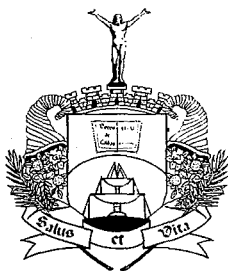
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de **2021**, compreendendo:

- I- metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III- disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- IV- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII- critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X- estrutura e organização dos orçamentos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XI- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII- definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV- incentivo à participação popular;
- XVI- disposições gerais.

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **2021**, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, são aquelas enumeradas no Anexo I desta Lei.

§ 1º. O projeto da lei orçamentária para o exercício de **2021** conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de **2021**, definidas no Plano Plurianual de Governo, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

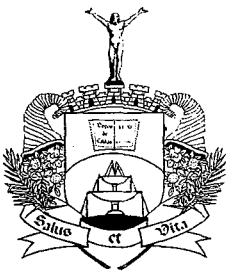
### DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- **programa**: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- **atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- **projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- **operação especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 7 de agosto 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 4 de maio de 2001.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme discriminados a seguir:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

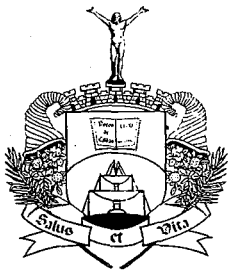
II- juros e encargos da dívida – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras, incluídas em quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa – 5;

VI- amortização da dívida – 6.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

§ 1º. As metas fiscais serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades, que constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

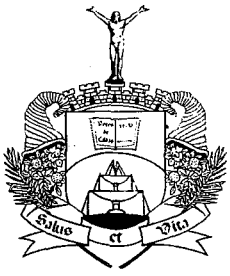
§ 2º. O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas aos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 3º. Os valores de receitas e despesas expressos em moeda corrente, deverão observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e ser acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 4º. O orçamento fiscal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, conterà dotação específica para o aporte de capital à empresa pública por ele controlada - Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

Art. 6º. Nos termos desta Lei e atendida a legislação específica, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- orçamento fiscal, compreendidos os orçamentos dos fundos, das autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes;
- IV- documentos referenciados no art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 22, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- V- demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
- VI- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VII- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VIII- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes documentos:

I- demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

II- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III- demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV- demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 2000;

V- demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI- demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

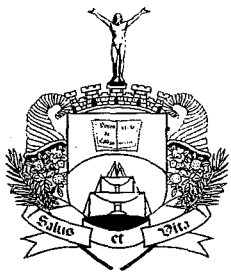
§ 2º. Os planos de aplicação dos recursos dos fundos especiais de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo, deverão observar:

I- a aplicação limitada por sua lei instituidora;

II- o disposto no art. 46 desta Lei;

III- a descrição de cada aplicação prevista para o próximo exercício, com seus respectivos valores.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas com valores correntes do exercício de **2020**, projetados para o exercício de **2021**.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

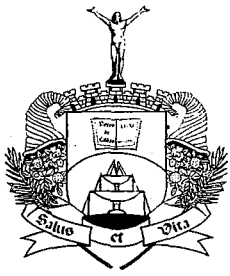
Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente até **10 de agosto de 2020**, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculos, assim como suas propostas orçamentárias, para fins da consolidação da receita municipal e composição do projeto de lei orçamentária, caso contrário, serão mantidos os mesmos programas de trabalhos previstos no exercício financeiro de **2020**.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, atendidas as exigências contidas em convênio celebrado com a CEPREC – Central de Conciliações – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12. Até trinta dias após a publicação do orçamento anual, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 13. No prazo previsto no art. 12 desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida interna ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

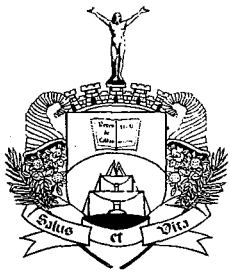
Art. 14. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento devidamente codificadas, de cada entidade referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I- gerados pela empresa;
- II- oriundos de transferências do Município;
- III- oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV- de outras origens que não as compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º. Integrarão o orçamento de investimentos das empresas públicas:

- I- quadro demonstrativo da despesa a ser executada por programa;
- II- quadro demonstrativo do investimento por função e subfunção;
- III- quadro demonstrativo do financiamento de investimentos por natureza;
- IV- detalhamento das fontes de investimento devidamente codificadas de cada entidade, evidenciando os recursos:
  - a) gerados pela empresa;
  - b) oriundos de transferências;
  - c) oriundos de operações de crédito internas e externas;
  - d) outras origens não compreendidas nas alíneas anteriores;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V - quadro demonstrativo da distribuição geográfica dos investimentos;

VI - quadros demonstrativos dos empréstimos porventura recebidos.

§ 3º. O detalhamento dos projetos de investimento devidamente codificados de cada entidade referida neste artigo, também será feito de forma a evidenciar os recursos da(s) empresa(s).

## **Seção III**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, controlar o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

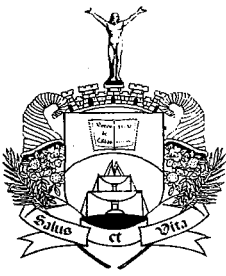
Art. 16. Na lei orçamentária para o exercício de **2021**, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18. Por lei específica poderá ser autorizada a consolidação e o refinanciamento de dívida pública, desde que demonstrado o não comprometimento do cumprimento das metas fixadas por esta Lei.

## **Seção IV**

### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 19. O Orçamento do exercício financeiro para **2021** conterà reserva de contingência de, no mínimo, no valor correspondente a 1,18% (um vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias no último mês do exercício corrente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DESPESA, DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

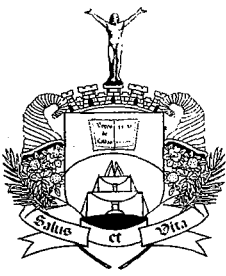
#### **Seção I**

##### **Das Disposições Sobre Despesa**

Art. 20. Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de **2021**;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III- a receita de serviços quando estes forem remunerados;
- IV- a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os Poderes e dos agentes políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 21. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## Seção II

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e demais normas legais pertinentes.

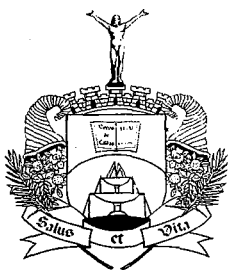
§ 1º. Além de observar as normas do *caput* no exercício financeiro de **2021**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. A lei orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação, revisão e atualização dos planos de carreira do servidor municipal da Administração Direta e Indireta, e mudanças provenientes da modernização da estrutura administrativa, previstas em lei específica, aprovada pelo Legislativo.

Art. 23. Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º. Fica estabelecido o mês de março de **2021** como base para revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, em percentual definido em leis específicas, as quais indicarão os índices a serem adotados, observada a iniciativa privativa de cada caso.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 31 de julho de **2021**, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, conforme disposto no art. 39, § 6º da Constituição da República.

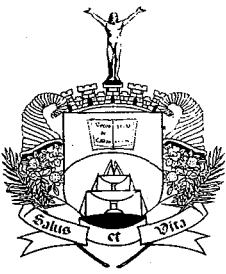
§ 3º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo às autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes.

Art. 24. Observadas as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 29, VI e 20-A, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder modificações em seu quadro de pessoal, necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, elaborando e encaminhando à aprovação projetos de leis ou resoluções que:

- I- visem à concessão de benefício ou vantagem pecuniária, o aumento de remuneração, bem como a sua reorganização administrativa, inclusive a criação ou extinção de cargos públicos e a criação, extinção e alteração de estrutura de carreiras;
- II- instituem ou alterem o plano de cargos e salários de seus servidores;
- III- promovam a reestruturação de seu quadro de pessoal;
- IV- criem ou extingam cargos e funções, independentemente da reorganização administrativa;
- V- visem o aumento ou criação de vantagem, bem como a reorganização de suas unidades administrativas e dos gabinetes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Constituem prioridades para os Poderes Legislativo e Executivo locar imóveis de interesse da Administração Municipal, adquirir imóvel, equipar, manter, ampliar, reformar ou construir prédio para a sua sede, incluindo a contratação de estudos prévios e projetos, de acordo com suas necessidades e planejamento específico do setor, além de desenvolver ações, programas e projetos destinados a:

- I- orientar os ocupantes de cargos, sejam eles eletivos ou comissionados de amplo ou restrito provimento, sobre as atribuições e funcionamento do Poder Executivo e Legislativo;
- II- oferecer capacitação profissional permanente aos servidores do Poder Legislativo e Executivo podendo, inclusive, estender essa capacitação aos demais servidores do Município;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III- garantir o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade, visando promover uma maior compreensão dos Poderes Legislativo e Executivo e das suas práticas políticas e legislativas;

IV- planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política e de cidadania, em linguagem simplificada para facilitar o acesso da população às normas e informações importantes relativas ao Município;

V- investir na modernização dos sistemas de comunicação, informação, arquivo e apoio às atividades parlamentares, executivas, legislativas e administrativas;

VI- investir na instalação de atividades destinadas à prestação de serviços à comunidade, mantendo e ampliando as atividades da Escola do Legislativo, bem como desenvolvendo projetos que visem à promoção da excelência no Atendimento ao Cidadão;

VII- investir na modernização do sistema de tecnologias de informação, comunicação, arquivo e atualização patrimonial.

Art. 25. Observado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 29, VI e 20-A da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação municipal vigente, poderão ser levados a efeito para o exercício de **2021**:

I- a instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração de pessoal;

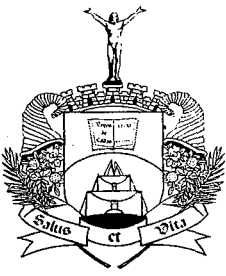
II- a criação de cargos, a adaptação, implementação e revisão de planos de carreira e seus respectivos movimentos;

III- o sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal e crescimento vertical;

IV- transição de área de atuação e atividade;

V- os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável e mobilidade nos limites legais vigentes;

VI- a admissão de pessoal, nos termos da lei, pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## Seção III

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 26. Se durante o exercício de **2021** a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, será de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

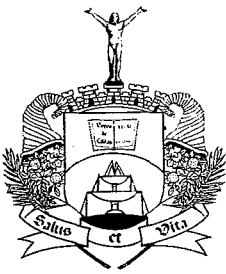
## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I- ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II- à manutenção dos programas de saúde;
- III- à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV- repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- V- à manutenção das atividades administrativas operacionais;
- VI- ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art.100 e parágrafos da Constituição Federal;
- VII- ao pagamento do serviço da dívida pública municipal para com a União e suas entidades, na forma do art. 8º, § 1º da Lei Federal n. 7990, 28 de dezembro de 1989;
- VIII- às contrapartidas de programas pactuados em convênios.

Parágrafo único. Incluem-se ao disposto no Inciso VII do *caput* deste artigo, o produto das compensações financeiras a que faz jus o Município, nos



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

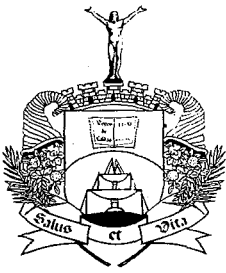
termos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro 1989, que “*Institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências*”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, e suas modificações.

Art. 28. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I- tributos e demais receitas municipais de sua competência;
- II- atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências ocorridas por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados às obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou fundos da administração municipal;
- VII- receitas provenientes de dividendos e juros sobre capital próprio.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de **2021**, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III- aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 30. A estimativa da receita de que trata o art. 30 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I- atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II- revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III- instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV- revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V- revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VI- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI e de direitos reais sobre imóveis;

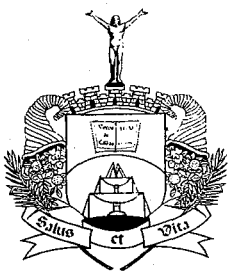
VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobranças de valores irrisórios;

IX- adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X- modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do município.

§ 3º. Os projetos de lei que tenham por finalidade instituir ou aumentar tributos, ou ainda, conceder anistia, remissão, isenção ou qualquer outro tipo de benefício de natureza tributária, deverão ser encaminhados à deliberação do Poder Legislativo com antecedência mínima de noventa dias do encerramento da sessão legislativa, nos termos do art. 152 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 41, de 8 de novembro de 2000.

Art. 31. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento integral à vista em cota única do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, até a data do vencimento normal da primeira parcela relativa ao exercício de **2021**, desde que cumpridas as disposições a que se refere o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 33. Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de **2021**, serão observados:

I- comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

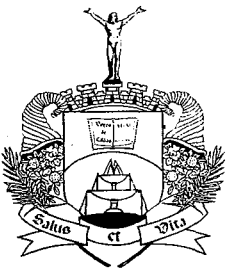
II- os novos serão viabilizados se:

- a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obra já iniciada, em execução ou paralisada;
- c) estiverem contidos no Plano Plurianual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para **2020**.

Art. 34. O Poder Executivo ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## CAPÍTULO V

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 35. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 36. Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de **2021**, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa para cada um dos exercícios compreendidos no período de **2021** a **2023**, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º. Os demonstrativos, cálculos e declarações a que se referem os artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, farão parte integrante das normas sob a forma de Anexo, obedecidas as disposições contidas no Capítulo IX desta Lei.

Art. 37. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

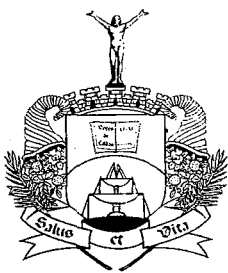
- a) implementação das medidas previstas nos arts. 30 e 31 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário, através de recadastramento das unidades imobiliárias;
- c) aprimoramento e modernização da legislação tributária;
- d) notificação dos contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa;

II - para a redução das despesas, a efetiva implantação do Sistema de Informações de Custos – SIC, na forma do art. 42 desta Lei.

Art. 38. Visando ao equilíbrio entre receitas e despesas, o Poder Executivo implantará novos procedimentos e novas metodologias, observado o disposto no art. 42 desta Lei.

## **Seção I**

### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais; auxílio alimentação e transporte; manutenção e desenvolvimento do ensino; ações e serviços de saúde; assistência social; repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Poços de Caldas; precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal.

§ 2º. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

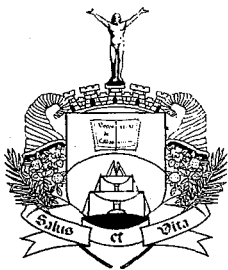
## **Seção II**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 40. Nos termos do art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. O Poder Executivo implantará o SIC – Sistema de Informações de Custos, visando a manutenção de um controle de despesas e a avaliação do resultado dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei e, ainda:

- I– organizar e disciplinar os sistemas de planejamento e de orçamento, administração financeira, contabilidade e controle interno municipal;
- II– subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público;
- III– verificar espaços para a melhoria de serviços destinados à população, bem como proporcionar instrumentos de análise para a eficácia, a economicidade e a avaliação dos resultados do uso de recursos públicos.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 41. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de **2021** e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

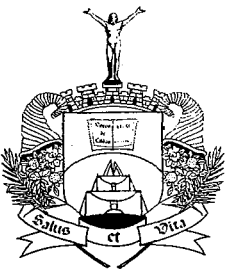
## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 42. O Município, na realização de suas ações, poderá transferir recursos, a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições mediante prévia autorização legislativa às entidades públicas ou privadas, neste caso, desde que sem fins lucrativos que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Socioeconômico, Cultura, Esportes, Turismo e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 43. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 44. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferências de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as que sejam



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, associações ou cooperativas com finalidade de enquadramento social e incentivo ao mercado de trabalho que forem instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 45. A execução das ações de que trata este Capítulo fica condicionada ao cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Municipal n. 9.124, de 4 de maio de 2016 e estar compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e com os objetivos desta Lei.

§ 1º. Preferencialmente à transferência de recurso em espécie, a Administração Municipal aprovará planos de trabalho que visem o fornecimento de bens e materiais.

§ 2º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, sem prejuízo da atuação do sistema integrado de controle interno da Administração.

§ 3º. É vedada a transferência de recursos para entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

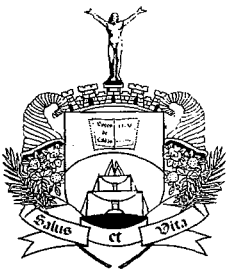
§ 4º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 46. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 47. A transferência de recursos financeiros da Administração Direta, à Administração Indireta e ao Poder Legislativo fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º. O aumento da transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. A transferência de recursos financeiros da Administração Indireta à Administração Direta obedecerá à regulamentação da legislação pertinente, bem como as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual e no Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, sendo restrita a distribuição de dividendos e de juros sobre o capital.

Art. 48. Em decorrência do disposto no § 2º, incisos II e III do art. 29-A da Constituição Federal, os recursos destinados ao Poder Legislativo serão entregues até o dia 20 de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao total de seu orçamento.

Parágrafo único. Resguardados os compromissos financeiros da Câmara Municipal, os recursos disponíveis do Poder Legislativo verificados no 1º e 2º semestres, à data que melhor convier ao Poder Legislativo, de acordo com as instruções do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, poderão:

- I- ser devolvidos ao Poder Executivo;
- II- permanecer em caixa, viabilizando a compensação parcial do duodécimo relativo ao primeiro mês do exercício;
- III- nos termos de lei específica, constituir parte do Fundo de Despesas da Câmara Municipal.

## **Seção Única**

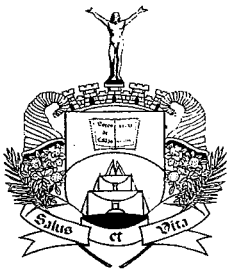
### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de outros Entes da Federação**

Art. 49. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas ao atendimento de situações de interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **Seção I**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 50. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Anexo I desta Lei, a lei orçamentária de **2021** e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de **2021**, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de **2020**.

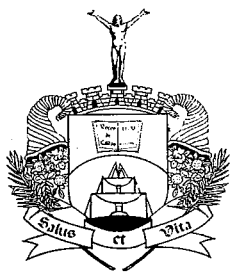
## **Seção II**

### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 51. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 52. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de **2021** deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º. Nos termos do disposto na Lei Municipal n. 7.537, de 1º de dezembro de 2001, a administração municipal incentivará a participação popular, através de audiências públicas, no processo de elaboração da lei orçamentária.

§ 3º. A audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser convocada pelo Executivo Municipal no mínimo quinze dias antes do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à análise e deliberação da Câmara Municipal.

§ 4º. A participação popular de que trata este artigo deverá ser demonstrada com cópia das atas das audiências públicas e das propostas apresentadas, apensadas aos respectivos projetos de leis.

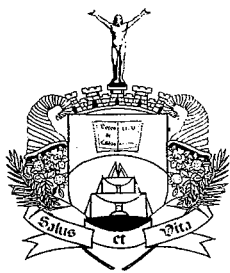
Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I- elaboração da proposta orçamentária de **2021** mediante regular processo de consulta;
- II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. A abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

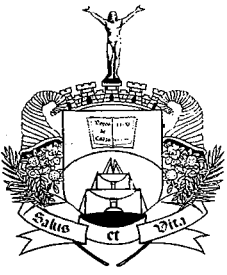
§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. As solicitações de créditos adicionais devem conter exposição circunstanciada que as justifique, indicando:

- I- a descrição da situação atual ou situação-problema, com as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária detectada;
- II- a variação dos parâmetros originalmente utilizados;
- III- os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito na situação-problema;
- IV- as consequências do não atendimento do pleito;
- V- as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução da programação prevista, inclusive quanto à eventual necessidade de aportes adicionais de recursos durante o exercício;
- VI- o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando física e financeiramente o acréscimo;
- VII- a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos;
- VIII- no caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando os custos unitários ou totais;
- IX- no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo;
- X- as memórias de cálculos;
- XI- os reflexos ou alterações no Plano Plurianual em vigor, quando for o caso.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às solicitações de alterações de fontes de recursos, de identificadores de uso e de identificadores de operações de crédito.

§ 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou ao órgão equivalente apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do respectivo órgão ou secretaria.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 6º. Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 7º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os referidos órgãos deverão proceder ao bloqueio das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam.

§ 8º. Considerar-se-ão como em tramitação, para os fins do disposto nos parágrafos anteriores, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou órgão equivalente.

§ 9º. A cada solicitação de crédito adicional deverão, obrigatoriamente, ser atualizadas as metas dos respectivos subtítulos objeto do crédito adicional.

§ 10. As solicitações de créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhadas exclusivamente para essa finalidade.

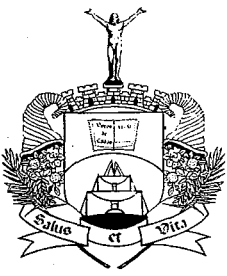
§ 11. Os projetos de lei relativos à autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido nesta Lei, sem prejuízo de outras exigências contidas na lei orçamentária anual.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos.

Art. 56. Nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique somente poderão ser aprovadas:

- I- caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidirem sobre dotações para pessoal, seus encargos e de serviços de dívidas;
- III- sejam relacionadas à correção de erros, omissões ou a dispositivos do texto do projeto de lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 57. Com suporte no §8º do art. 166 da Constituição Federal, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados com prévia e específica autorização legislativa, mediante créditos especiais ou suplementares conforme o caso.

Art. 58. Nos termos do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal e § 2º do art. 118 da Lei Orgânica Municipal, os créditos especiais e extraordinários que terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

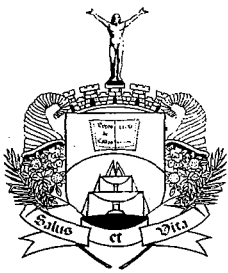
Art. 59. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o Poder Executivo enviará mensalmente à Câmara Municipal, balancete financeiro da receita e da despesa.

§ 1º. O balancete financeiro da receita e da despesa deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente, através de mídia óptica.

§ 2º. Deverão constar discriminadamente as receitas de transferências intragovernamentais e das empresas públicas, identificando-se as origens.

Art. 60. Para efeito do acompanhamento das despesas de pessoal, encargos sociais e quantitativo de servidores, bem como das despesas com Educação e Saúde, será encaminhado à análise da Câmara Municipal, mensalmente, Balancete Demonstrativo de Despesa e Receita, incluindo relatório da dívida fundada e que contenha, ainda:

- I– despesas com pessoal, incluindo vencimentos e vantagens, subsídios e encargos sociais, identificadas por órgãos ou entidades;
- II– demonstrativos dos percentuais relativos às despesas com pessoal, saúde e educação em relação à arrecadação, incluindo as respectivas memórias de cálculos;
- III– demonstrativo de adequação das despesas com pessoal, Saúde e Educação aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nesta Lei;
- IV– medidas de contenção de despesas adotadas na hipótese dos percentuais máximos ou prudenciais terem sido atingidos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V- demonstrativos dos valores devidos pelo Poder Executivo de curto prazo a fornecedores;

VI- saldo de valores devidos a operações de financiamento e refinanciamento.

Parágrafo único. O balancete demonstrativo de Despesa e Receita a que se refere o caput deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente, através de mídia ótica.

Art. 61. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos no art. 54 desta Lei.

§ 1º. Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.

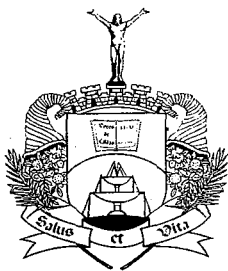
Art. 62. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificação do elemento de despesa, ficando permitida a descentralização de crédito orçamentário entre os órgãos e entidades da Administração Pública nos termos constantes em regulamento próprio.

Art. 63. As despesas com publicidade de interesse do Município serão restritas aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no *caput* deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I- publicações de interesse do Município;

II- publicações de editais e outras publicações legais.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 64. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários por fontes de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite da autorização do poder Executivo de abrir créditos adicionais suplementares por decreto.

Art. 65. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei:

I- Anexo I – “Metas e Prioridades” para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de **2021**;

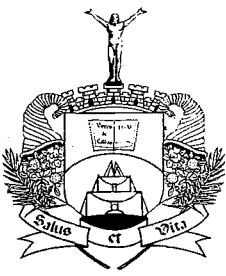
II- Anexo II - “Metas Fiscais”, que contém:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de **2020**;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica;
- c) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo III - “Riscos Fiscais”, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º. Para efeito do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, fica instituído o Anexo IV - “Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro” que deverá integrar toda proposição que tenha por finalidade a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 2º. Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo “Renúncia de Receita”, evidenciando o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º. Os projetos de leis que disponham sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados do Anexo "Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro" no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, evidenciado o atendimento de pelo menos uma das seguintes condições:

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita proveniente:

- a) da elevação de alíquotas;
- b) da ampliação da base de cálculo;
- c) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

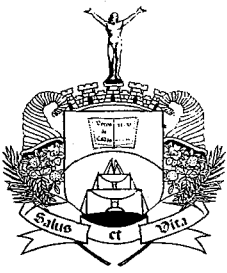
§ 4º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária previsto neste artigo decorrer da condição contida no inciso II do § 3º, o benefício somente entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação mencionadas no mesmo inciso.

§ 5º. Nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, dar-se-á em conformidade com o disposto no Anexo V desta Lei, e serão encaminhadas ao conhecimento do Poder Legislativo com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização da respectiva Audiência Pública.

Art. 66. Nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os projetos de leis que disponham sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa, serão acompanhados de:

I- Anexo contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do Anexo IV desta Lei;

II- Anexo contendo declaração do ordenador da despesa que ateste que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

orçamentária anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo estará acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, de forma a permitir, à simples leitura, a compreensão dos cálculos apresentados.

Art. 67. Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro” que acompanhará os projetos de leis que tratarem de despesa obrigatória de caráter continuado, ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá conter:

I- as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

II- declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- declaração do ordenador da despesa atestando que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas e resultados fiscais previstos, devendo seus efeitos financeiros, nos dois períodos seguintes, ser compensados:

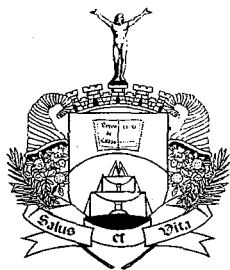
a) pelo aumento permanente de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) pela redução permanente de despesa.

§ 2º. O Anexo IV desta Lei apresenta uma minuta contendo as informações básicas para a apresentação de estudos de impacto orçamentários financeiros, que poderão ser aprimoradas a fim de dar cumprimento à norma a que se refere o caput deste artigo.

Art. 68. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de **2021** deverá conter os seguintes Anexos:

I- Planilha I- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II- Planilha II- Descrição de Programas Governamentais, indicando: Programa, Objetivo, Público-Alvo, Meta Financeira, Ações do Programa: Meta Física e Meta Financeira de cada Programa;

III- Planilha III – Resumo Descritivo e previsão de valores por Programas;

IV- Planilha IV – Metas Fiscais (art. 4º, §1º);

V- Planilha V- Riscos Fiscais, contendo Passivos Contingentes, Outros Riscos Fiscais e Providências;

VI- Planilha VI – Unidades Executoras e Ações para o Desenvolvimento do Programa Governamental.

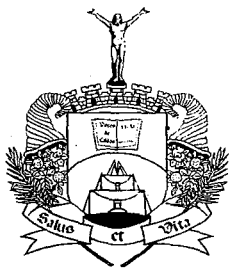
Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. \_\_\_\_\_, de 18/09/2020



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

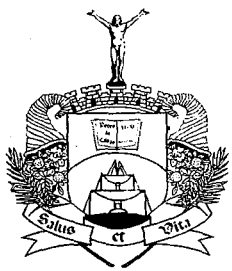
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **ANEXO I**

### **METAS E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2021**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO**

1. modernizar os sistemas de administração como um todo, a fim de garantir um atendimento de qualidade à população, para o qual poderá reformar, ampliar, construir, locar e readaptar espaços físicos, desapropriar imóveis de interesse do Município, adquirir, alienar e permutar próprios municipais, adquirir equipamentos;
2. propor o redimensionamento administrativo com fusões de órgãos e secretarias, a criação ou extinção de cargos na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, instituir Programa de Demissão Voluntária, admitir ou contratar pessoal, conforme necessidade do Município;
3. desenvolver ações de valorização dos servidores municipais, promovendo melhoria das condições de trabalho e consolidando a política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento profissional podendo, para tanto, realizar parcerias ou convênios através da Escola de Administração Pública – EAP;
4. investir na qualificação e modernização da execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, objetivando a redução de custeio e o equilíbrio das contas públicas;
5. criar e manter o SESMET – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme determina a legislação vigente;
6. investir em saúde e segurança no trabalho dos servidores municipais, bem como promover treinamentos e capacitações para tal finalidade podendo, para tanto, realizar parcerias ou convênios;
7. modernizar e investir nos sistemas de controle patrimonial do Município, bem como promover o levantamento patrimonial dos bens públicos, garantindo uma gestão eficiente;
8. aprimorar a geração de informações necessárias à Gestão do patrimônio Público;
9. atualizar e adequar a legislação da política de pessoal e concursos públicos, promover o realinhamento ou aumento real do salário dos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

diversos cargos que compõem a administração pública e suas entidades, manter a política de benefícios aos servidores, promover a implantação do Regime Jurídico Único e, por lei específica, o regime previdenciário próprio do Município;

10. revisar e consolidar os planos de cargos e salários dos servidores da administração direta e indireta, encaminhando os projetos para deliberação da Câmara no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da primeira parte da sessão legislativa ordinária;

11. promover ações que visem à modernização da administração direta e indireta, adaptando suas estruturas com a finalidade de prestar atendimento de qualidade à população;

12. oferecer treinamentos especializados para cumprimento das legislações em vigor;

13. implantar e manter a política de humanização aos servidores públicos da administração direta e indireta, bem como das empresas públicas, visando melhor atendimento ao público;

14. buscar melhorias na qualidade do atendimento ao cidadão, adequando os locais em que o público tenha acesso, de acordo com a lei que dispõe sobre a acessibilidade, e propiciando treinamentos aos servidores que estejam designados para tal;

15. investir e manter a política de acessibilidade à informação através do acesso gratuito à internet para a população;

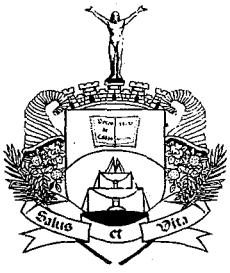
16. contratar consultorias especializadas para o setor público;

17. investir em processos e serviços de comunicação na rede de telefonia corporativa, internet e em toda a área de tecnologias da informação na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

18. promover a renovação gradativa da frota da entidade pública, com implementação de sistemas de controle objetivando a sua modernização e padronização, bem como a redução e o controle dos gastos em relação à manutenção dos veículos e equipamentos;

19. promover a renovação estrutural e modernização da sede da Seção da Frota de veículos;

20. implantar sistema de gerenciamento de materiais, visando maior agilidade no atendimento das requisições de materiais e serviços, redução de custos nas compras e contratações do Município,



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

adequação do armazenamento e distribuição de materiais, sob estrito cumprimento das determinações legais;

21. investir na criação e na manutenção do Arquivo Público Municipal, e em sua digitalização, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;

22. criar a Central de Empenhos através da Secretaria Municipal da Fazenda;

23. implantar fundos municipais;

24. manter a Casa dos Conselhos com estrutura administrativa, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;

25. conceder, promover e executar políticas públicas de educação, proteção e defesa do consumidor no município, como instrumento de cidadania, com o objetivo de ser um órgão de excelência e referência estadual na prestação de serviços de educação, proteção e defesa do cidadão consumidor;

26. ampliar a Coleta Seletiva Solidária, com o objetivo de implementar a separação dos resíduos recicláveis descartados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

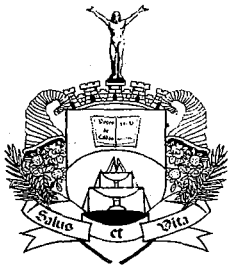
27. manter e ampliar a estrutura e os serviços prestados pelas Zeladorias do Município;

28. modernizar e investir nos instrumentos de transparência da gestão fiscal atendendo, em sua plenitude, as determinações contidas no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101 de 2000, aprimorando o Portal da Transparência para melhor divulgação e compreensão das informações;

29. modernizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

30. implantar as Normas Internacionais de Contabilidade, tendo como base o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional;

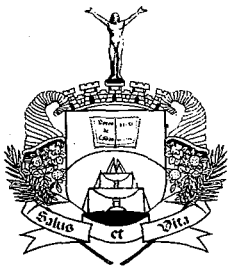
31. adequar o software contábil às normas internacionais de contabilização;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

32. implantar novo organograma funcional da Secretaria Municipal de Controle Interno, em consonância com a nova estrutura contábil a ser adotada;
33. efetivar a consolidação das contas municipais, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
34. implantar a Procuradoria de Defesa do Consumidor, com poderes de promover a defesa judicial dos interesses dos consumidores e das vítimas a título coletivo, nos casos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);
35. promover treinamento e capacitação profissional permanente sobre atendimentos específicos do PROCON;
36. garantir e viabilizar a atuação da fiscalização exercida pelo PROCON no âmbito de suas atribuições;
37. reestruturar o quadro administrativo do PROCON definido no art. 4º da Lei Municipal nº 5.651, de 26 de julho de 1994;
38. promover e viabilizar alterações necessárias à Lei nº 5.651 de 1994 e seu Regulamento (Decreto nº 5.091, de 7 de agosto de 1994);
39. promover junto ao Estado parcerias para subsidiar a criação da Escola de Proteção de Defesa do Consumidor de Poços de Caldas;
40. estruturar e manter o projeto "Abrigo para Animais" vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;
41. estruturar e manter o Departamento de Projetos, Orçamento e Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
42. fomentar a criação de mecanismos em gestão (agência de desenvolvimento, forças-tarefas, comitês, termos de colaboração e congêneres) para articulação entre setores, com foco no desenvolvimento integrado do município ou em área específica de interesse público;
43. impulsionar a implementação e o desenvolvimento do programa Cidades Sustentáveis, ampliando a atuação do Comitê Gestor e fomentando a transparência pública quanto ao desempenho da administração municipal em seus diversos indicadores;



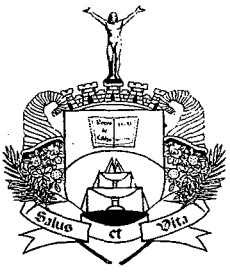
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

44. realizar levantamento dos próprios municipais sem utilização, passíveis de alienação, cujos recursos obtidos com a operação poderiam ser investidos na infraestrutura do Município e na aquisição de equipamentos e material permanente;

## **II – SAÚDE**

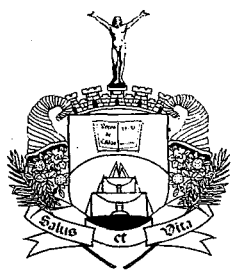
1. adquirir veículos para melhorar a condição da frota própria da Secretaria de Saúde;
2. adquirir mobiliários e equipamentos para as unidades e serviços de saúde;
3. implementar as ações de controle, avaliação e regulação dos serviços e sistema de saúde municipal, com ênfase na melhoria no registro e monitoramento das informações em saúde, produzidas pelos serviços;
4. aprimorar mecanismos de planejamento e gestão participativa da Secretaria Municipal de Saúde, buscando eficiência e eficácia dos serviços e do sistema de saúde;
5. promover a participação e o controle social, fortalecendo os espaços previstos como Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal;
6. melhorar a captação de recursos via Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio de adesão às portarias ministeriais e resoluções da SES/MG;
7. adequar a estrutura física das Unidades de Saúde que funcionam em prédios próprios municipais;
8. construir novas Unidades de Saúde conforme a necessidade de expansão da Rede de Atenção à Saúde do Município e captação de recursos;
9. investir na informatização das unidades e serviços de saúde, estendendo a conectividade para toda a rede de atenção à saúde, integrando os sistemas de informação do SUS;
10. investir na capacitação e educação permanente dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
11. adquirir equipamento e material permanente e suprimentos, de acordo com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

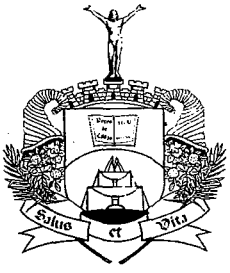
12. ampliar cobertura populacional da Estratégia de Saúde da Família no município;
13. ampliar a cobertura populacional das equipes Saúde Bucal na Atenção Básica;
14. manter e ampliar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o Programa Saúde na Escola em consonância com a portaria do Ministério da Saúde;
15. aprimorar as ações da Rede Cegonha, assegurando à mulher o direito à saúde sexual e reprodutiva e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis;
16. implantar a Rede de Atenção à Saúde dos Portadores de Doenças Crônicas;
17. ampliar, em parceria com as entidades, a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência;
18. ampliar as ações de prevenção e controle das doenças infecciosas tais como: tuberculose, hanseníase, dentre outras;
19. firmar convênios e parcerias com instituições filantrópicas e entidades não governamentais para prestação de serviços complementares ao SUS na área de saúde, conforme preconiza a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;
20. ampliar as ações da Equipe de Consultório na Rua;
21. implantar a Saúde da Pessoa Idosa no Município;
22. aprimorar a atenção prisional de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
23. ampliar as Práticas Integrativas e Complementares do SUS;
24. fortalecer as ações de Promoção de Saúde;
25. ampliar as políticas públicas da Saúde do Homem;
26. ampliar e aprimorar a Rede de Urgência e Emergência - RUE, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
27. ampliar o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD em consonância com as portarias do Ministério da Saúde;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

28. garantir e aprimorar o atendimento oferecido pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA tipo III;
29. ampliar o Serviço Móvel de Urgência – SAMU;
30. aprimorar o atendimento no Hospital Municipal Margarita Morales;
31. melhorar e fortalecer os serviços para o atendimento às vítimas de violência sexual, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
32. adquirir equipamentos, materiais permanentes e suprimentos para o CEO e laboratório de Prótese de acordo com a necessidade;
33. ampliar o Atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, de acordo com a rede de Saúde Bucal da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
34. ampliar e aprimorar o atendimento dos Núcleos de Especialidades Médicas;
35. ampliar e aprimorar os Serviços de Apoio Diagnóstico;
36. aprimorar e fortalecer o atendimento da odontologia hospitalar aos pacientes com necessidades especiais;
37. implantar o Centro Especializado de Reabilitação – CER II;
38. credenciar e manter clínicas especializadas em tratamento de dependência química para crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, e para homens e mulheres adultos;
39. implementar a Rede de Atenção Psicossocial/ RAPS, com aperfeiçoamento do CAPS II, CAPS AD, implantação do CAPS I em consonâncias com as portarias do Ministério da Saúde;
40. implementar ações e programas para enfrentamento ao crack e outras drogas, bem como à dependência química, em parceria com a Secretaria de Promoção Social, outras secretarias municipais e a sociedade civil organizada;
41. dar continuidade a Unidade de Acolhimento Infante Juvenil;
42. aprimorar e informatizar o setor de Assistência Farmacêutica de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
43. implantar a Farmácia de Dispensação de Medicamento de Alto Custo;



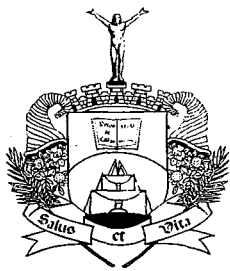
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

44. descentralizar o Programa de Imunização, de acordo com o Programa Nacional de Imunização - PNI do Ministério da Saúde;
45. descentralizar o SISPRENATAL para a Atenção Básica, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
46. ampliar e aprimorar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
47. aprimorar as ações de controle da dengue, zika, chikungunya, febre amarela e outras arboviroses;
48. aprimorar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais;
49. melhorar as condições do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ;
50. garantir e viabilizar os mutirões para cirurgias e exames;
51. ampliar o atendimento médico a crianças e adolescentes, observadas as disposições do Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990;
52. implantar o transporte com veículo adaptado para cadeirantes – TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
53. manter o TFD – Tratamento Fora de Domicílio aos pacientes com veículos próprios e terceirizados;

### **III – EDUCAÇÃO**

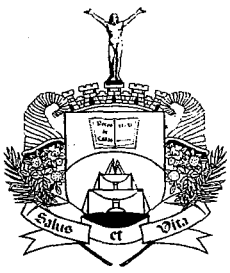
1. realizar a manutenção da infraestrutura escolar, planejando melhorias e a sua ampliação; coordenar a distribuição da alimentação escolar; promover formação continuada; elaborar e desenvolver projetos; fomentar a educação em tempo integral; planejar, articular e avaliar políticas públicas educacionais no município e apoiar o diálogo constante entre educadores, famílias e comunidades, em parceria com órgãos públicos e privados atuantes nas três esferas, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;
2. propiciar um ensino reflexivo e a produção do conhecimento científico, incentivando a participação e o protagonismo da rede em atividades acadêmicas, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3. manter relações democráticas, transparentes e cooperativas e viabilizar um atendimento que contemple os direitos dos cidadãos, em consonância com os documentos normativos e propositivos à educação pública, sendo justiça, respeito mútuo e cooperação os princípios que embasam o trabalho da Secretaria Municipal de Educação como órgão que deve inspirar os processos de humanização das relações;
4. fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão democrática, conforme Meta 19 do Plano Nacional de Educação e Política I do Plano Decenal Municipal de Educação;
5. fomentar o protagonismo estudantil por meio de atividades pedagógicas inseridas em programas, projetos, ações, parcerias e convênios com caráter inovador e inclusivo, que possibilitem o desenvolvimento de capacidades cognitivas e corporais promotoras de uma educação emancipatória, nos termos da Meta 7 do Plano Nacional de Educação e das Políticas III e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
6. elaborar e desenvolver projetos educacionais de relevância socioeducativa em todos os níveis de ensino, buscando o envolvimento dos servidores em educação, ONGs, iniciativa privada, outras secretarias municipais, instituições de ensino técnico e superior, Governo Estadual e Federal, nos termos da Meta 7 do Plano Nacional de Educação e da Política III do Plano Decenal Municipal de Educação;
7. implementar ações pedagógicas visando um sistema educacional inclusivo que contemple a diversidade, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação;
8. manter e viabilizar parcerias na área educacional para atendimento da educação infantil e ensino especial, conforme Metas 1 e 4 do Plano Nacional de Educação e Política II do Plano Decenal Municipal de Educação;
9. manter atendimento ao ensino especial por meio dos Centros Municipais de Atendimento Especializado e, principalmente, com o trabalho das Salas de Recursos Multifuncionais existentes nas escolas



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

(Meta 4 do Plano Nacional de Educação), formação continuada para os professores e profissionais de atendimento especializado conforme a Política V do Plano Decenal Municipal de Educação;

10. valorizar os servidores da educação, investindo em formação continuada, de acordo com a Política V do Plano Decenal Municipal de Educação, por meio do fortalecimento do Centro Municipal de Referência do Professor; aprimorando o Plano de Carreira nos termos da Meta 18 do Plano Nacional de Educação;

11. manter e consolidar como política pública o Programa Educador Aprendiz que, em parceria com as universidades locais, oferta na área de formação continuada cursos por meio de extensão universitária, em diversas temáticas, conforme Meta 7 do Plano Nacional de Educação e outras que tratam sobre formação continuada e Políticas V e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;

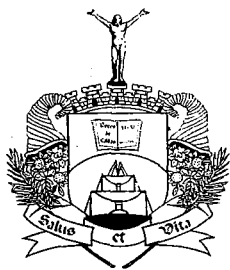
12. garantir, por meio da Jornada Extraclasse (Atividades Complementares e Estudos Coletivos Semanais) prevista na Lei Complementar 193/2018, a formação continuada remunerada dos trabalhadores da educação, de acordo com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação e Política V do Plano Decenal Municipal de Educação;

13. aderir às políticas públicas do Governo Federal, que objetivem melhorar a qualidade do ensino na rede municipal, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação;

14. dar continuidade às atividades do Centro Municipal de Línguas, promovendo a ampliação do atendimento em tempo integral, conforme Meta 6 do Plano Nacional de Educação e Indicadores 6A e 6B da Política II e Política VII do Plano Decenal Municipal de Educação;

15. dar continuidade às atividades do Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento - CEDET, para o acompanhamento de estudantes da rede municipal com altas habilidades ou superdotação, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Meta 4 do Plano Nacional de Educação e Políticas II e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;

16. ampliar gradativamente o atendimento integral, conforme Meta 6 do Plano Nacional de Educação e Indicadores 6A e 6B da Política II e



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Política VII do Plano Decenal Municipal de Educação, aos estudantes da rede municipal de ensino por meio do fortalecimento e da ampliação do Programa Municipal da Juventude, da Educação Integral no âmbito das escolas, além de parcerias intersecretarias e interinstitucionais;

17. garantir a implementação dada Base Nacional Curricular Comum – BNCC e do Currículo Referência de Minas Gerais para a adequação dos currículos das unidades escolares em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação.

18. orientar a elaboração do currículo nas unidades escolares municipais, contemplando as orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Currículo Referência de Minas Gerais, de acordo com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e a Política IV do Plano Decenal Municipal de Educação;

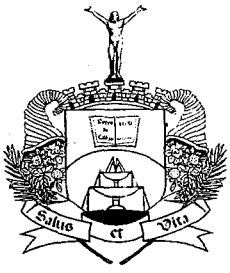
19. orientar a construção do Projeto Político Pedagógico de todas as unidades escolares da rede municipal, de acordo com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e Política IV do Plano Decenal Municipal de Educação;

20. promover a integração da escola/comunidade/sistema de ensino, investindo na democratização da gestão escolar e consolidando os Projetos Político Pedagógicos, em convergência com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação;

21. viabilizar a consulta pública à comunidade para as unidades de Educação Infantil, nos termos da Meta 19 e da Política IV do Plano Decenal Municipal de Educação;

22. dar continuidade à Semana de Educação Para a Vida, conforme determinação da Lei Federal 11.988, de 27 de julho de 2009, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação;

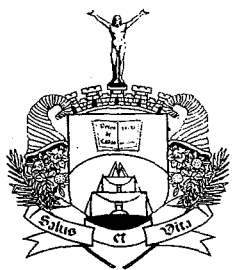
23. dar continuidade à Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, conforme Lei Municipal 9.245, de 07 de maio de 2018, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

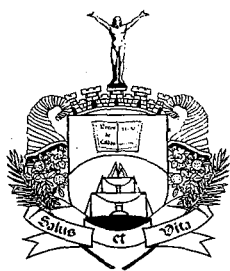
24. apoiar a produção e a difusão de bens culturais e educacionais, inclusive para aquisição e produção de materiais didáticos e pedagógicos, adesão e distribuição de livros didáticos pelo PNLD – Programa Nacional do Livro Didático e distribuição de materiais didáticos aos alunos da Educação Básica, de acordo com a Meta 20 do Plano Nacional de Educação e da Política VI do Plano Decenal Municipal de Educação;
25. manter o Programa Municipal de Distribuição de Material Didático Escolar, por meio da Lei Municipal 9217/2017, de acordo com as Metas 7 e 20 do Plano Nacional de Educação e das Políticas VI e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
26. investir na redução gradativa da demanda reprimida da Educação Infantil, reorganizando cadastro e investindo na transparência das informações, contratação de trabalhadores, ampliação e construção de novas unidades, nos termos da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da Política II do Plano Decenal Municipal de Educação;
27. dar continuidade às políticas de melhoria das taxas de alfabetização, nos termos da Meta 9 do Plano Nacional de Educação e do indicador 9º (taxa de alfabetização da população de 15 anos, ou mais de idade) das Políticas II e III do Plano Decenal Municipal de Educação, com especial atenção à Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental);
28. promover uma política de educação com o objetivo de diminuir a distorção idade/ano no Ensino Fundamental com o Projeto de Aceleração da Aprendizagem - ECAH (Espaço Cooperativo de Aprendizagem Horizonte), conforme Meta 2 do Plano Nacional de Educação e indicador 2B da Política III e Política VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
29. dar continuidade e expandir o atendimento do Programa de Inclusão Digital, incluindo capacitação dos profissionais da educação; de acordo com a meta 7 do Plano Nacional de Educação e Políticas V e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
30. manter e adequar os laboratórios de informática das escolas municipais, com auxílio de outros agentes interessados, de acordo com as metas 7 e 20 do Plano Nacional de Educação e Política VI do Plano Decenal Municipal de Educação;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

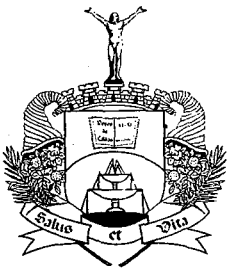
31. estabelecer políticas para a consolidação do município como polo de ensino universitário, por meio da Autarquia Municipal de Ensino e de programas ou parcerias com instituições públicas de ensino superior, viabilizar parcerias e convênios na área educacional, inclusive na modalidade EAD, de acordo com a meta 12 do Plano Nacional de Educação e Política II do Plano Decenal Municipal de Educação;
32. construir, concluir, reformar, adaptar, manter e realizar periodicamente manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais e suas quadras, e as unidades do Programa Municipal da Juventude, dentro dos padrões da infraestrutura adequada às diversas faixas etárias e das necessidades do processo educativo, de acordo com a meta 20 do Plano Nacional de Educação e Políticas VI e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
33. garantir continuamente, a acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários e equipamentos que atendam às especificidades das pessoas com deficiências, desenvolvendo projetos com parcerias diversas, conforme meta 4 do Plano Nacional de Educação e Políticas II e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
34. garantir segurança estrutural nas unidades escolares e obter, gradativamente, o alvará sanitário e o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por meio de parcerias público-privada;
35. estabelecer adesão e parcerias com os programas educacionais do Estado e da Federação, garantindo as contrapartidas necessárias, de acordo com a Meta 20 do Plano Nacional de Educação e das Políticas VI e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
36. manter o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) na forma estabelecida pelo Governo Federal, de acordo com a Meta 20 do Plano Nacional de Educação e das Políticas VI e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
37. manter e aprimorar o atendimento ao transporte escolar em áreas rurais e de difícil acesso, garantindo, assim, de acordo com a meta 7 do Plano Nacional de Educação e das Políticas II e VII do Plano Decenal Municipal de Educação, ingresso irrestrito à escola;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

38. reestruturar e manter o programa de auxílio-transporte aos estudantes cursistas de ensino superior fora do município, de acordo com a Lei 3845, de 6 de junho de 1986, de acordo com a meta 7 do Plano Nacional de Educação e as Políticas II e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
39. garantir a alimentação escolar de qualidade na educação básica por meios próprios ou terceirizados, apoiando a aquisição de gêneros da agricultura familiar, conforme normas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a meta 7 do Plano Nacional de Educação e as Políticas II e VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
40. garantir a manutenção do convênio Prefeitura Municipal/Autarquia Municipal de Ensino, ampliando a parceria para as diversas áreas do conhecimento, de acordo com a meta 12 do Plano Nacional de Educação e Política II do Plano Decenal Municipal de Educação;
41. manter atualização de cadastro e do programa pedagógico do Conservatório Municipal Antônio Ferruccio Viviani, investindo na transparência das informações e promovendo a ampliação do atendimento em tempo integral, conforme Meta 6 do Plano Nacional de Educação e Indicadores 6A e 6B da Política II e da Política VII do Plano Decenal Municipal de Educação;
42. reestruturar bandas e fanfarras das escolas municipais, disponibilizando oportunidades de apresentação e ofertando cursos para os instrutores e músicos, por meio do Conservatório Musical Antônio Ferruccio Viviani e do projeto Toque para o Futuro;
43. promover projetos próprios ou em parceria para o desenvolvimento cultural, artístico e pedagógico das ações das instituições educativas, na perspectiva da Educação Integral, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;
44. acompanhar e monitorar a aplicação das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Decenal Municipal de Educação de Poços de Caldas – PDME;
45. garantir a manutenção do Convênio Prefeitura Municipal / Autarquia Municipal de Ensino, ampliando na parceria para diversas áreas do conhecimento;



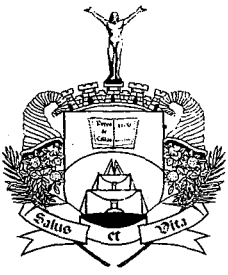
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

46. manter e viabilizar parcerias na área educacional, cultural, artístico e pedagógico para o desenvolvimento de projetos de atendimento aos servidores públicos, instituições e população;
47. viabilizar a sede própria da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas;
48. instituir e implantar o CEAQ (Centro de Atualização e Qualificação) dentro da estrutura da Autarquia Municipal de Ensino de modo a oferecer oportunidade de qualificação ao servidor público e a população;
49. reestruturar e atender o programa de auxílio transporte aos estudantes cursistas de ensino superior fora do município, de acordo com a lei 3845 de 6 de junho de 1986;
50. manter e viabilizar parcerias na área educacional, cultural, artístico e pedagógico para o desenvolvimento de projetos de atendimento aos servidores públicos, instituições e população;

## **IV – ESPORTES E LAZER**

1. construir, manter e reformar áreas esportivas e de lazer do Município;
2. ampliar a capacidade de atendimento do projeto desportivo, garantindo atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população, incluindo a terceira idade e pessoas com deficiência;
3. criar, realizar, estimular e abrir espaços para a prática esportiva de competições e de lazer, através de políticas públicas próprias, incentivando a promoção de eventos em todos os segmentos e para todos os gêneros, priorizando o atendimento ao idoso;
4. implantar, construir, reformar, adequar e manter os espaços e equipamentos públicos destinados às manifestações culturais, de lazer e esportivas do Município, bem como promover a otimização de seu uso, integrando-os às Políticas de Saúde, Acessibilidade e de Promoção Social;
5. nos termos do art. 167 da Lei Orgânica do Município, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão do desporto, mediante a destinação de recursos públicos, a celebração de convênios e



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

concessão de subvenções, estabelecendo tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o amador;

6. celebrar parcerias para realização de eventos e programas culturais, de competição esportiva e de lazer;

7. garantir o cumprimento do calendário esportivo, cultural e de atividades de lazer;

8. desenvolver parcerias com instituições nos espaços esportivos públicos do município;

9. manter em condições apropriadas as pistas de caminhada do município;

10. reformar e manter em condições de uso os campos de futebol *society* e implantar novos;

11. implantar bosque e benfeitorias em áreas verdes do município, com prioridade às situadas entre os loteamentos Jardim Itamaraty II e Parque Pinheiros;

12. viabilizar a descentralização de atividades desportivas, incentivando e promovendo parcerias para a implantação de academias populares nos bairros;

13. reformar e construir quadras municipais;

14. reformar e providenciar colocação de novo piso na pista de atletismo do Município;

15. implantar projetos esportivos voltados à 3ª idade;

16. implantar academias ao ar livre com aparelhos adaptados e compartilhados às pessoas com deficiência;

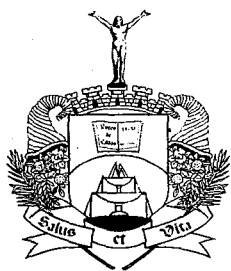
17. viabilizar coberturas de quadras poliesportivas e arquibancadas;

## V – ÁREAS URBANAS

1. construir o Centro Administrativo;

2. fortalecer as atividades de defesa do patrimônio histórico, paisagístico e arquitetônico, promovendo o tombamento e recuperação de áreas e imóveis de preservação histórico-cultural;

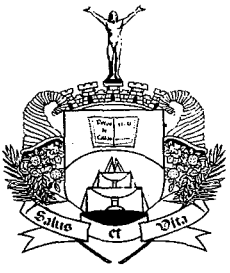
3. consolidar a revitalização da área urbana central;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

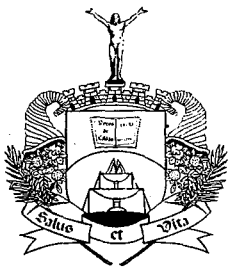
4. implementar e manter, inclusive nas praças públicas, ações que visem a ampliação, a operação, a manutenção e a modernização dos serviços de eletricidade;
5. promover a revisão do Plano Diretor de Saneamento Básico e a elaboração do Plano Diretor de Macro Drenagem Urbana, com destaque à Gestão Integrada das sub-bacias responsáveis pelo abastecimento de água;
6. elaborar os projetos decorrentes da atualização e regulamentação da legislação urbana;
7. garantir o crescimento urbano ordenado e controlado;
8. mapear e geoprocessar informações necessárias para a gestão pública integrada ao planejamento urbano no município;
9. manter, recuperar, melhorar e ampliar a malha viária urbana;
10. estudar e aplicar solução para a drenagem dos pontos críticos;
11. implantar, reformar, adequar, manter e ampliar os próprios públicos municipais;
12. promover e manter, nos termos da lei, parcerias público-privadas para a execução de obras e projetos que visem o desenvolvimento urbano e ambiental do município;
13. celebrar convênios com o Estado e com a União visando a melhoria do desenvolvimento urbano do município;
14. executar e manter a contenção de encostas em áreas de risco;
15. promover, implantar e priorizar as ações urbanísticas como arruamento, asfaltamento e colocação de meio-fio, visando a melhoria das condições de tráfego, a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos residentes nos bairros periféricos que exijam essas ações;
16. apoiar a viabilização da construção de estacionamentos nas áreas mais adensadas;
17. dotar e manter os sanitários dos parques e praças públicas;
18. manter e elaborar projetos paisagísticos junto a Divisão de Parques e Jardins;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

## SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

19. manter, modernizar e equipar o Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas;
20. realizar estudos para ampliar o atual Cemitério e/ou construir/implantar um novo;
21. modernizar e equipar o Serviço Funerário Municipal;
22. manter e reformar os próprios municipais relativos ao serviço Funerário Municipal através do Fundo próprio;
23. promover a arborização urbana com mudas produzidas no Viveiro e Horto Municipal;
24. manter as atividades desenvolvidas pelo Horto e pelo Viveiro Municipal;
25. criar e manter novas áreas verdes e parques;
26. manter os parques infantis, bem como implantar novos;
27. modernizar o corte de vegetação e limpeza de vias urbanas, a fim de melhorar a qualidade da prestação de serviços;
28. gerenciar as hortas comunitárias;
29. incentivar a implantação de cooperativas e/ou associações de reciclagem;
30. incentivar a normatização da coleta seletiva dentro dos órgãos públicos municipais;
31. realizar compostagem utilizando resíduos de podas e corte de vegetação;
32. contratar empresa especializada para realizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rurais coletados no Município de Poços de Caldas, em Aterro Sanitário Classe II – A, com licença de operação emitida por órgão ambiental competente, e para realização do transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário;
33. promover, implantar e priorizar treinamentos para os servidores da Secretaria de Serviços Públicos;



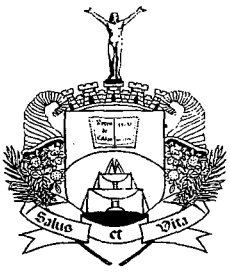
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

34. estruturar, reequipar, modernizar, informatizar a Divisão de Fiscalização de Posturas, a fim de melhorar a qualidade da prestação de serviços;
35. reequipar e modernizar as Divisões e Zeladorias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
36. viabilizar a instalação de lixeiras subterrâneas para a coleta de lixo comum e reciclável;
37. estimular projetos para a criação de núcleos compactos e de uso misto, no conceito de bairros sustentáveis;
38. implementar bolsões dos resíduos de construções;
39. realizar calçamento das áreas públicas;
40. promover a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
41. elaborar planos e projetos para a melhoria da qualidade de vida urbana;
42. implementar planos, projetos e obras para dar continuidade ao desenvolvimento industrial do município;
43. implantar programa de acessibilidade nas vias públicas;
44. promover a contratação de projetos que abranjam as áreas de recuperação de pavimentos, drenagem e acessibilidade;
45. reequipar e modernizar a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas;
46. reequipar e modernizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
47. adequar as avenidas da cidade;
48. viabilizar a construção do Píer Bortolan;
49. implantação e gerenciamento da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.

## **VI – HABITAÇÃO**

1. desenvolver condições para a oferta de moradias de interesse social adequada e exequível pelo município;



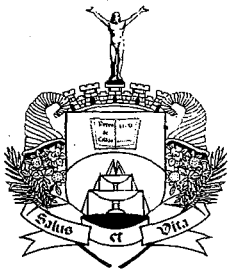
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2. promover e articular trabalho social nos projetos de habitação com as demais políticas públicas, conselhos setoriais, associações e demais instâncias de caráter participativo;
3. identificar e buscar recursos para o atendimento às famílias que não se enquadrem nos mínimos exigidos pelos programas em desenvolvimento, ou que apresentem condições específicas, tais como propriedade da área e incapacidade financeira para a construção ou recuperação da moradia em áreas de risco ou não;
4. modernizar, atualizar de forma permanente e gerir o Cadastro de Habitação observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
5. elaborar campanhas de esclarecimento e informação sobre os projetos a serem desenvolvidos para a oferta de moradias de interesse social;
6. definir melhorias em áreas públicas nos loteamentos do Plano Municipal de Habitação, para possível utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
7. priorizar o atendimento às famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social;
8. garantir a execução de projetos de habitação social;

## **VII – SANEAMENTO BÁSICO**

1. ampliar os serviços de coleta de esgoto e manutenção preventiva e programada das redes, visando o atendimento total do Município;
2. operacionalização da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE I;
3. promover aquisições de equipamentos com tecnologia adequada para o desempenho das atividades e automações dos sistemas de água e esgoto;
4. promover projetos de combate às perdas de água do sistema de distribuição de água em todas as fases;
5. promover parcerias público-privadas para atividades em desenvolvimento dos sistemas de esgotos e exploração de água;



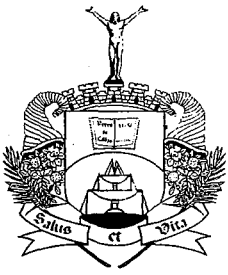
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

6. promover adaptações, reformas, construções e ampliações de edificações para melhoria das condições de trabalho e atendimento do DMAE;
7. implantar ETEs – Estações de Tratamento de Esgoto compactas para atender o Distrito Industrial e a zona leste;
8. promover ajustes, adaptações ou substituições nos reservatórios, elevatórias, mananciais, captações, estações de tratamento e rede de água que compõem o Sistema de Distribuição de Água;
9. contratar consultoria de meio ambiente e estudos de impacto ambiental voltados à área de captação de interesse do DMAE;
10. recuperar, preservar e promover em conjunto com as Secretarias de Planejamento e de Meio Ambiente, a gestão integrada de sub-bacias e bacias hidrográficas existentes na área do Município;

## **VIII - MEIO AMBIENTE**

1. promover e implementar ações de melhoria das condições ambientais;
2. instituir mecanismos de controle e proteção ambiental;
3. implantar o Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos;
4. promover e executar campanhas educativas para a preservação do meio ambiente;
5. executar, recuperar e manter canalizações de córregos, ribeirões e galerias;
6. urbanizar e recuperar áreas de domínio público;
7. implantar parques e reflorestar margens de cursos d'água;
8. manter bacias de contenção e viabilizar o plantio de mudas de árvores para reflorestamento;
9. firmar parcerias com o intuito de desenvolver, viabilizar e implementar projetos voltados para a ecologia e o ecossistema local;
10. promover plantio de espécies de árvores ornamentais e nativas no município;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

11. executar o gerenciamento dos recursos hídricos, minimizando as perdas;
12. promover o controle de vetores e pragas;
13. construir e manter o aterro sanitário municipal;
14. promover estudos visando o incentivo à implantação de cooperativas de reciclagem de lixo, com locais apropriados;
15. promover e incentivar a geração de energia alternativa;
16. criar e manter novas áreas verdes e parques;
17. promover a construção de bacias de contenção e obras de drenagem necessárias à prevenção de cheias;
18. implementar e manter ações que visem a modernização, ampliação e gerenciamento dos serviços públicos de limpeza em geral, coleta de lixo domiciliar, coleta de lixo seletiva e destinação dos resíduos urbanos;
19. manter a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas;
20. criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

## **IX – TRANSPORTE E TRÂNSITO**

1. implementar Sistema de Gerenciamento e Controle de tráfego centralizado e com gestão em tempo real;
2. manter e ampliar dispositivos eletrônicos de controle de velocidade e de avanço semafórico, objetivando a redução de acidentes;
3. implantar ações decorrentes do Programa de Ação no Trânsito;
4. atuar na busca de recursos financeiros mediante projetos de mobilidade urbana, focado no transporte público e veículos não motorizados;
5. desenvolver ações de fiscalização e monitoramento das diversas concessões de transporte, visando a qualidade e segurança para os usuários;
6. expandir, unificar e modernizar a rede semafórica, com atenção às necessidades de pessoas com deficiência, preferencialmente em sistema de rede e centralizada em espaço integrado de controle



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

operacional, com incorporação de monitoramento por câmeras dos principais corredores e vias do Município;

7. ampliar e manter o serviço de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte;

8. implementar painéis de mensagens variadas para orientação ao trânsito e campanhas de redução de acidentes;

9. implementar campanha permanente de educação para o trânsito;

10. elaborar projeto básico das vias estruturais em consonância com o Plano Diretor, priorizando a ampliação da integração física da cidade;

11. manter a sinalização de vias, priorizando as ruas próximas às escolas e as rotatórias do sistema viário do Município;

12. dar continuidade à reestruturação do trânsito nas principais vias da cidade, garantindo o fluxo normal dos veículos e pedestres, mediante a implantação de dispositivos e equipamentos eletrônicos de controle de tráfego;

13. firmar parcerias visando a consolidação do processo de municipalização do trânsito;

14. garantir o acesso e o transporte coletivo de qualidade à população, nos termos da Lei Orgânica do Município;

15. promover, incentivar e proporcionar condições para o uso de transportes individuais não motorizados;

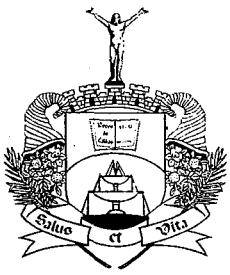
16. desenvolver e implementar projetos de educação para o trânsito na rede pública de ensino;

17. promover estudos visando a ampliação, a construção, a manutenção e a recuperação de ciclovias, bem como implementar bicicletários;

18. dar continuidade nas políticas para aquisição de equipamentos operacionais visando uma melhor estruturação do Departamento de Trânsito;

19. estabelecer parcerias para a realização de campanhas informativas para a segurança no trânsito, com ênfase no pedestre;

20. corrigir medidas de fluxo, mudança, controle e estacionamento de veículos em diversas vias do Município;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

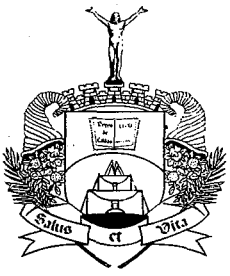
21. fiscalizar a concessão do sistema de estacionamento rotativo, com melhora das oportunidades de estacionamento e redução de deslocamentos à procura de vaga;
- 22 – buscar e manter parcerias com outros órgãos públicos, visando a ampliação das atividades de fiscalização de veículos pesados na área central, transporte escolar e veículos fretados;
- 23 – promover a manutenção de sinalização semafórica

## **X – SEGURANÇA ALIMENTAR**

1. manter a unidade de Restaurante Popular;
2. manter o Banco de Alimentos;
3. ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável das famílias, indivíduos e grupos populacionais específicos, que enfrentem situações emergenciais;
4. potencializar as ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
5. executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que articule as ações promotoras de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelas diversas políticas públicas nas esferas governamental e não governamental;
6. manter o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com recursos próprios e cofinanciamento;
7. fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Poços de Caldas;

## **XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

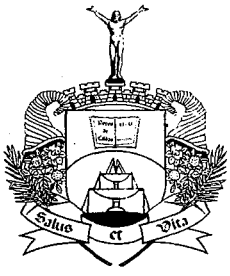
1. realizar a gestão da Política de Assistência Social no município, promovendo os meios necessários ao atendimento de todas as necessidades e demandas a ela referenciadas, de acordo com as diretrizes da Política Nacional e a realidade local;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

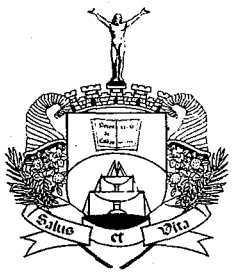
2. manter formalmente na Secretaria Municipal de Promoção Social, áreas constituídas como subdivisões administrativas, a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Centro POP e Abordagem Social, Gestão Financeira e Orçamentária, e Vigilância Socioassistencial;
3. compor as equipes técnicas da Secretaria de Promoção Social em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH, e demais orientações do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e conforme previsto no PAS (Plano Municipal de Assistência Social);
4. utilizar os dados do Cadastro Único para a elaboração de análise que subsidiem o planejamento e a gestão dos serviços, programas e projetos direcionados às pessoas em situação de vulnerabilidade sociais e/ou econômicas no Município;
5. executar e acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família em estreita articulação com as instâncias de controle social;
6. executar e atualizar o cadastro dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada e suas famílias no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;
7. realizar busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade incluídas e não incluídas no CadÚnico, bem como suas atualizações;
8. realizar acompanhamento sistemático de famílias nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
9. manter e reformar os equipamentos da Secretaria Municipal de Promoção Social, garantindo segurança e infraestrutura aos usuários e trabalhadores;
10. potencializar os serviços continuados desenvolvidos pela Proteção Social Básica por meio de articulação de ações com as demais políticas setoriais, garantindo maior eficácia das intervenções conjuntas;
11. manter e ampliar o número de grupos de usuários no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para diversas faixas etárias e suas demandas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

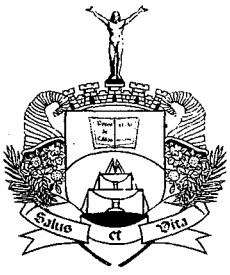
12. potencializar, estruturar e ampliar os CRAS e seus pontos de apoio, ampliando a cobertura territorial com a soma de recursos federal, estadual e municipal;
13. potencializar os serviços continuados desenvolvidos pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, através do CREAS, por meio de articulação de ações com as demais políticas setoriais, garantindo maior eficácia das intervenções conjuntas;
14. garantir a execução do Programa de guarda subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos;
15. atender, quando necessário, indivíduos e famílias atingidas por calamidades;
16. manter e ampliar os serviços para crianças e adolescentes, executados diretamente pelo município e através de parcerias;
17. ampliar as ações de mobilização social nos territórios, garantindo o acesso dos cidadãos às informações, viabilizando a sua formação para o exercício do controle social;
18. realizar e mobilizar seminários, cursos, campanhas e oficinas de capacitação para sensibilização e divulgação de temas relativos à violação de direitos em consonância com as campanhas desenvolvidas pelos governos municipal, estadual e federal ou que atendam a necessidades específicas do município;
19. desenvolver gestão participativa e realizar ações compartilhadas com os conselhos de segmentos e setoriais ligados à secretaria;
20. manter os meios necessários à celebração dos termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC a fim de garantir o atendimento integral aos usuários da Assistência Social;
21. garantir e subsidiar as equipes responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação das parcerias a luz da Lei federal 13.019 de 2014;
22. garantir e promover capacitação das Organizações da Sociedade Civil – OSC parcerias para aprimoramento da execução de suas atividades;
23. realizar encontros, seminários e fóruns de discussão permanente com as redes de proteção, objetivando a contínua qualificação dos serviços;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

24. manter as ações necessárias à execução do Programa ACESSUAS visando à mobilização do público-alvo e seu fortalecimento;
25. manter as ações necessárias à execução do AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
26. monitorar e garantir a execução do Plano Municipal da Criança e do Adolescente;
27. monitorar e garantir a execução do Plano Decenal de medidas Socioeducativas;
28. garantir a execução de projetos de inclusão produtiva visando a preparação de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica para inserção no mercado de trabalho;
29. manter e aprimorar a Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência;
30. manter os serviços de atendimento à pessoa em situação de rua de acordo com as diretrizes da Política Nacional para Pessoa em Situação de Rua, conforme legislação vigente, com foco na promoção do processo de saída das ruas e inclusão social;
31. fortalecer o Serviço de Abordagem Social, através de processo de formação continuada dos profissionais e discussões com a sociedade civil;
32. manter o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;
33. manter, potencializar serviços de acolhimento institucional a idosos;
34. ampliar os serviços de atendimento na modalidade centro - dia a idosos, com foco na sua socialização, tendo em vista a manutenção do convívio familiar comunitário;
35. garantir a execução de projetos e atividades intergeracionais;
36. monitorar e garantir a execução do Plano Municipal da Pessoa Idosa;
37. manter o sistema de formação continuada para os trabalhadores do SUAS;



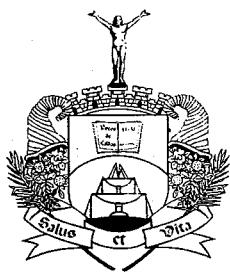
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

38. manter e ampliar as ações de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social através da Vigilância Socioassistencial segundo as diretrizes do SUAS;
39. manter o Programa Municipal de transferência de renda para garantir também aos cidadãos com trajetória de rua, a construção conjunta do seu processo de emancipação;
40. manter os serviços de acolhimento institucional à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos violados por ação e omissão da sociedade e do Estado, de acordo com a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações vigentes;
41. garantir o acesso ao transporte coletivo de deficientes (passe livre) e de seus acompanhantes, quando necessário;

## **XII - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1. dar continuidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, à implantação da infraestrutura nos Distritos Industriais, permitindo sua ocupação;
2. dar continuidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, aos licenciamentos necessários para instalação de novas empresas do Distrito Industrial;
3. estimular a ampliação das instalações de rede de telecomunicações no Distrito Industrial;
4. acompanhar a instalação das empresas donatárias de área nos Distritos Industriais;
5. dar prosseguimento aos processos de empresas interessadas em se instalarem nas áreas industriais;
6. identificar novas áreas para ampliação de zonas industriais;
7. dar continuidade aos estudos de viabilização e efetiva instalação de um Porto Seco;
8. incrementar programas e projetos que visem incentivos para a qualificação de mão de obra, que favoreçam a geração de emprego e renda e o apoio às micro, pequenas e médias empresas;



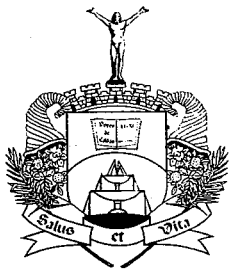
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

9. incrementar programas e projetos que visem incentivos a novos investimentos na área empresarial, sejam de novas empresas ou das já instaladas no Município;
10. desenvolver programas exclusivos para formalização de parcerias que visem à implantação de novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, destinados à geração de novos empregos;
11. dar continuidade ao desenvolvimento das atividades da Lei Complementar n. 110 de 2000;
12. implantar e expandir o CAT (Centro de Apoio ao Trabalhador);
13. manter Incubadora de Empresas de bases Tecnológicas da UNIFAL (NIDUSTEC), *campus* Poços de Caldas – Minas Gerais;
14. desenvolver programas exclusivos de capacitação dos empreendedores individuais e das micro e pequenas empresas no Município;
15. desenvolver programas e ações voltadas à capacitação da mão de obra do Município;
16. promover políticas permanentes de economia solidária no Município;
17. fomentar políticas públicas, programas e parcerias de incentivo ao Primeiro Emprego – Jovem Aprendiz, bem como demais possibilidades de trabalho para adolescentes;
18. criar e promover um programa de expansão do turismo em Poços de Caldas, voltado a exploração dos recursos hídricos/pesqueiros com a implantação de projetos voltados à pesca esportiva, com políticas de qualificação profissional de empregos, através de atividade sustentável;

## XIII - DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

1. estimular o desenvolvimento do turismo rural;
2. promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, a partir do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, especialmente a pequenos e médios produtores rurais, bem como fomentar o desenvolvimento da produção agropecuária;
3. potencializar o Serviço de Inspeção Municipal;



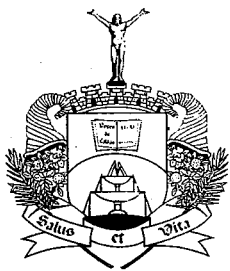
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4. formalizar, nos termos da lei, parcerias com instituições que atuem em interação com a população rural;
5. apoiar e fomentar a agricultura familiar através dos programas PAA e PNAE;
6. potencializar feiras livres, abrindo novas oportunidades de renda, principalmente a produtores e agricultores familiares;
7. celebrar parcerias com as associações rurais em atividade;
8. apoiar a produção rural com serviços de infraestrutura, a manutenção das bacias de contenção de águas pluviais nas propriedades rurais, o asfaltamento de terreiros de café, bem como assistência técnica em parceria com a EMATER;
9. realizar campanha de vacinação para pequenos rebanhos bovinos nos meses de maio e novembro;
10. fomentar a produção de cafés especiais, bem como, dar entrada ao pedido da Indicação Geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial –INPI, da região vulcânica de Poços de Caldas;
11. criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
12. apoiar a agricultura orgânica através de projetos e programas de estímulo ao produtor;
13. incentivar a ampliação de programas de conservação do solo, proteção de nascentes e áreas de preservação ambiental;
14. potencializar o Ceasa na busca de colocá-lo em maior visibilidade na região.
15. promover o alargamento e a pavimentação das estradas rurais;

## **XIV – TURISMO**

1. elaborar e implantar o Plano Municipal de Turismo em conjunto com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
2. promover programas de desenvolvimento da atividade turística, obedecendo as diretrizes estabelecidas no Plano de Implementação da Política Municipal de Turismo e demais planos e estudos da área,



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

incentivando a ampliação, diversificação e melhoria do cardápio de produtos turísticos local;

3. desenvolver programas e projetos que visem o reposicionamento do destino no mercado turístico, consolidando o segmento bem-estar como atrativo âncora, sobretudo no que se refere ao uso das águas termais e seus equipamentos e serviços ofertados;

4. desenvolver e priorizar projetos para segmentos estratégicos, baseados na vocação e identidade local, como o Turismo de Bem-Estar, de eventos, ecológico, de aventura e rural, gastronômica e cultural;

5. estruturar e otimizar o turismo de eventos na cidade, com foco na melhoria do produto e na gestão da sazonalidade, considerando o incremento do Calendário Anual de Eventos Turísticos, estratégias para captação e o estabelecimento de critérios para a realização de parcerias público-privadas;

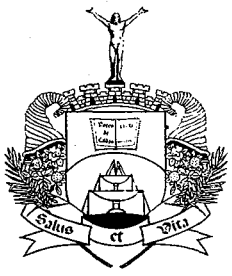
6. planejar e realizar os eventos turísticos municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo;

7. elaborar e divulgar o Calendário Anual de Eventos Turísticos, contemplando eventos realizados, promovidos ou apoiados pelo poder público e/ou terceiros;

8. alinhar-se aos programas do Ministério do Turismo e Secretaria de Estado de Turismo por meio do desenvolvimento de projetos relacionados à infraestrutura turística e ao fortalecimento do turismo, visando o estabelecimento de convênios para a adequação e expansão da atividade no Município;

9. participar do Programa de Regionalização do Turismo estabelecido como política nacional e estadual para o setor, desenvolvendo e apoiando, em conjunto com o Circuito Turístico Caminhos Gerais, ações de fortalecimento institucional, planejamento, qualificação e práticas de cooperação entre os diferentes atores, públicos e privados, na busca da competitividade turística regional;

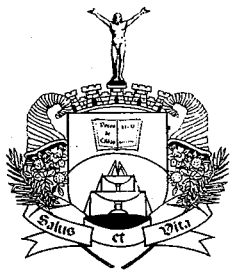
10. restaurar, revitalizar, manter e preservar as instalações termais, praças, jardins, monumentos, pontos turísticos e o calçamento da cidade, em conjunto com outras secretarias municipais, por meio de celebração de convênio e/ou parcerias público-privadas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

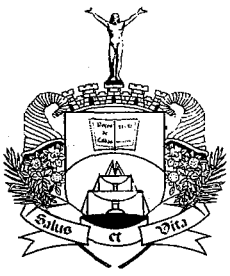
11. modernizar as instalações do teleférico por meio de celebração de convênios e/ou parcerias público privadas;
12. atualizar periodicamente o inventário da Oferta Turística Local;
13. realizar estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas acerca da atividade turística local, com o objetivo de obter dados estatísticos, caracterização e comportamento da oferta e da demanda para subsidiar planos e programas na área;
14. implantar metodologia de monitoramento dos impactos sociais, econômicos e ambientais causados pela atividade turística;
15. recuperar, manter, preservar e ampliar o patrimônio de interesse turístico, em conjunto com outras secretarias municipais e/ou parcerias público-privadas;
16. manter e incrementar os serviços voltados ao bem-estar nos balneários da cidade, adequando-os às tendências mundiais;
17. realizar estudos, através de parcerias, acerca da qualidade das águas termais e sulfurosas e suas fontes existentes no Município, no sentido de manter e garantir sua finalidade terapêutica, bem como melhorar os mecanismos de captação e utilização dessas águas nas suas fontes e balneários;
18. dar continuidade à instalação do Trem Turístico e Cultural no Município;
19. implantar espaços para a realização de eventos em parceria com os governos estadual, federal e parcerias público-privadas;
20. organizar e estabelecer critérios para a realização de eventos de qualquer natureza nos atrativos turísticos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo;
21. padronizar e melhorar a sinalização orientativa e interpretativa interna dos atrativos do Município;
22. articular com os órgãos responsáveis a melhoria do acesso viário e o incremento do acesso aéreo à cidade;
23. buscar mecanismos para melhoria na qualidade dos produtos comercializados nas feiras de artesanato sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, bem como melhorar a organização e utilização dos espaços públicos onde elas ocorrem;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

24. atuar em conjunto com o Departamento Municipal de Meio Ambiente e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas na implantação do Plano de Manejo da Serra de São Domingos;
25. criar e implementar roteiros turísticos temáticos que valorizem o patrimônio natural, cultural e histórico local, e que proporcionem vivências mais autênticas aos visitantes e comunidade;
26. incentivar a produção associada ao turismo, especialmente no que se refere ao uso de ingredientes produzidos na região;
27. aprimorar e qualificar o atendimento ao turista no Centro de Informações Turísticas;
28. promover a qualificação e a capacitação da mão de obra envolvida direta ou indiretamente com a atividade turística, com foco na melhoria da hospitalidade, na prestação de serviços ao turista e à população local;
29. apoiar e conscientizar a aplicação e o cumprimento das leis federais que tratam da prestação de serviços turísticos, sobretudo a Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008) em seu Capítulo V – Dos prestadores de serviços turísticos;
30. estimular e apoiar a criação de incentivos formais que priorizem a sustentabilidade ambiental nos meios de hospedagem e empresas prestadoras de serviços de alimentos e bebidas;
31. estimular e apoiar projetos públicos e privados que promovam a acessibilidade, seja por meio da adequação da infraestrutura básica, de apoio e turística e/ou através da oferta de experiências turísticas inclusivas;
32. atualizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, regras para a circulação e permanência de veículos relacionados ao transporte de turistas nas vias públicas e nos atrativos;
33. criar e implantar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, um plano de mídia para a promoção e apoio à comercialização do destino, utilizando também as redes sociais como um dos canais de comunicação;
34. criar, produzir e distribuir mapas e demais materiais gráficos promocionais turísticos;



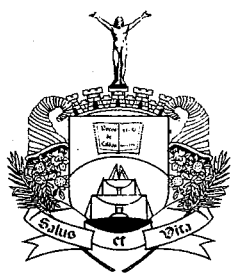
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

35. participar, em parceria com as entidades locais representativas da iniciativa privada, de eventos promocionais do mercado de turismo, com foco na captação de novos fluxos;
36. manter periodicamente comunicação com os contatos constantes no *mailing-list* do Centro de Informações Turísticas para divulgação dos produtos turísticos do destino;
37. sensibilizar a comunidade local quanto à importância sociocultural, ambiental e econômica da atividade turística para o Município, bem como da necessidade de preservação do patrimônio natural e cultural, por meio de projetos de educação para o turismo e educação patrimonial;

## XV – CULTURA

1. manter o Sistema Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e continuidade na implementação do Plano Municipal de Cultura, com ênfase nas metas a serem atingidas até 2021, garantindo-se a participação do Conselho Municipal de Política Cultural;
2. promover, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e parcerias, projetos e programas que visem o desenvolvimento cultural, artístico, turístico, humano e social do município;
3. aprimorar o funcionamento dos equipamentos públicos culturais;
4. desenvolver ações contínuas em vários equipamentos públicos, em diversas regiões da cidade, principalmente através de projetos como o projeto intersecretarial “Você é Poços”;
5. capacitar e articular, por meio de fóruns, conferências e eventos congêneres, os agentes locais que se relacionam com a Cultura;
6. descentralizar as ações artístico-culturais do Município;
7. integrar as políticas públicas culturais às outras políticas públicas adotadas no Município;
8. buscar as condições necessárias para a implantação do Fundo Municipal de Cultura;

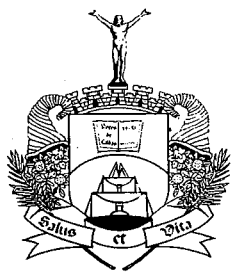


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

9. manter a consolidação da política de editais públicos como ferramenta para o atendimento a projetos e propostas artístico-culturais;
10. preservar, ampliar e construir novos espaços e equipamentos públicos que sejam voltados às mais diversas manifestações culturais, além de promover a otimização de seu uso, integrando-os às políticas culturais;
11. fomentar o potencial da produção cultural local nas suas diversas linguagens, gêneros e estilos, trabalhando e promovendo a difusão de bens culturais locais;
12. promover atividades socioculturais no Centro de Artes e Esportes Unificado, de forma intensificada e com a manutenção do programa arte-educativo do local;
13. ampliar o acervo das Bibliotecas Públicas Municipais e da Cabine Literária;
14. desenvolver programas de incentivo à leitura;
15. manter a implantação do processo de informatização das Bibliotecas Públicas Municipais;
16. promover a pluralidade das manifestações culturais do Município;
17. desenvolver programas e ações regulares na área cultural que visem atenuar possível caráter sazonal das produções locais;
18. promover, apoiar e preservar a Cultura Popular local;
19. manter a gestão da Expo-Arte de Rua de forma a incentivar as atividades de artesãos e artistas plásticos locais;
20. promover ações consonantes à regulamentação, o registro, a pesquisa e a circulação da diversidade étnico-cultural e a preservação da identidade e da memória da cultura local nas mais diversas áreas;
- 21 – dar continuidade à realização de ações culturais no Museu Histórico e Geográfico, por intermédio do Programa de Ocupação Pró-Museu.

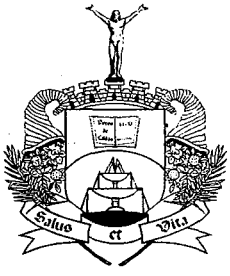
## **XVI - TRIBUTOS E FINANÇAS**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

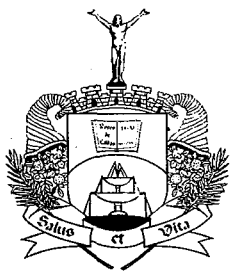
1. dar continuidade ao aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias, do acompanhamento dos repasses constitucionais e adoção das medidas para o seu aumento;
2. implantar um serviço on line da construção civil (cadastro de obras), com a finalidade de agilizar os lançamentos do IPTU e ISSQN de novos imóveis, interligando as ações das Secretarias da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
3. promover a atualização do cadastro fiscal imobiliário e mobiliário;
4. continuar o desenvolvimento do programa de fiscalização do ISSQN, com suporte no seu sistema de gerenciamento;
5. continuar o desenvolvimento do Sistema Eletrônico da Gestão do ITBI ON LINE;
6. aprimorar os instrumentos gerenciais para controle de execução orçamentária e financeira nas áreas do orçamento e programação, contabilidade e tesouraria;
7. avançar na política de cobrança administrativa da dívida ativa com o protesto, em cartório, da Certidão da Dívida Ativa;
8. ampliar o potencial arrecadador com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto de Transmissão de Bens (ITBI) e do Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza (ISSQN);
9. ampliar o potencial arrecadador existente com a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, de Indústrias e de Prestação de Serviços e da Taxa de Licença para Publicidade;
10. possibilitar a desoneração tributária municipal e ampliação da base de incidência tributária;
11. reduzir os índices de inadimplência e do nível de sonegação no recolhimento dos tributos municipais;
12. criar novas fontes de recursos e implantar programa específico para o aumento da arrecadação municipal com a utilização de novas metodologias;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

13. implantar sistema efetivo de acompanhamento da execução orçamentária;
14. investir na qualificação e na modernização da execução orçamentária, otimizando o controle de despesas, inclusive através de melhorias e aperfeiçoamento de sistemas de gestão;
15. manter programa específico de levantamento do impacto orçamentário de toda e qualquer renúncia fiscal praticada, conforme determina o §6º do art. 165 da Constituição Federal;
16. revisar os valores de taxas e tarifas cobrados pelo Município como um todo;
17. dar continuidade à implantação do Programa de Modernização da Administração Pública – PMAT;
18. contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil no Programa Eficiência Municipal, objetivando projetos de investimentos nos setores de saúde, modernização da gestão e intervenção viária em benefício de toda a sociedade;
19. contratação de financiamento junto à União no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM-III Faixa II, com foco em projetos técnicos de modernização e melhoria contínua da gestão administrativa e fiscal, com ênfase no aumento da eficiência pública, da transparência na gestão da receita e do gasto municipal, visando o equilíbrio fiscal autossustentável do município;

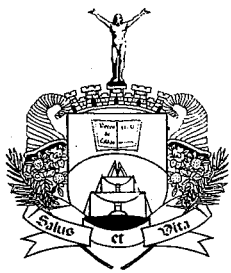


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **XVII - SEGURANÇA PÚBLICA**

1. observar as disposições contidas na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 relativas a estrutura organizacional, efetivo, armamento não letal e capacitação, visando atuação preventiva e comunitária;
2. melhorar e modernizar o centro operacional, principalmente com sistema de atendimento ao público e gestão operacional;
3. implementar Programa de Capacitação e Treinamento Permanente, visando fortalecer a atuação preventiva e ostensiva da Guarda Municipal, provendo os profissionais da Guarda Municipal de equipamentos de proteção individual, tais como coletes à prova de balas e outros, bem como de armas não letais;
4. implantar o patrulhamento com cães com a devida estruturação de um canil;
5. manter e ampliar o sistema de vigilância eletrônica e primeira resposta nas edificações municipais, prioritariamente nas escolas e unidades de saúde;
6. desenvolver programas multissetoriais permanentes de formação cidadã contra a violência, com foco na integração de jovens e adultos na prevenção ao uso de drogas e combate aos pequenos delitos e criminalidade;
7. preparar e executar atividades de polícia comunitária de competência municipal;
8. manter e ampliar parcerias e convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SENASP, Polícia Militar do Estado, Polícia Civil e Bombeiros, visando garantir melhorias à segurança da população;
9. dotar o Município de equipamentos de defesa social, através de construções e aquisições para o auxílio no combate à criminalidade;
10. manter e ampliar o atendimento da Guarda Municipal, fortalecendo a instituição com a instalação de câmeras de monitoramento nas praças centrais, nos patrimônios públicos e pontos turísticos, obedecidos critérios da Administração Pública Municipal;
11. ampliar a Ronda Escolar e em próprios municipais;
12. manter e ampliar o Programa de Apoio à Segurança – PROASE;



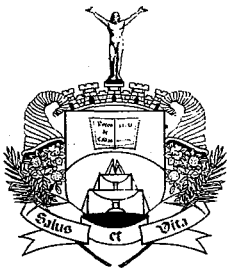
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

13. investir em convênios com instituições de ensino superior para educação, pesquisa e trabalhos científicos voltados para segurança, visando suporte ao planejamento racional e lógico dos recursos necessários para melhorar a segurança, especialmente para elaborar o diagnóstico da violência e da criminalidade em Poços de Caldas e o Plano Municipal de Segurança Pública;
14. manter e ampliar as atividades dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's;
15. Ampliar a Guarda Municipal;

## **XVIII – DEFESA CIVIL**

1. fomentar o funcionamento da Coordenadoria de Proteção de Defesa Civil, ajustando-a ao Sistema Nacional e Estadual;
2. promover a criação de núcleos comunitários nas regiões leste, oeste e sul, bem como na zona rural, como entes de resposta em casos de desastres naturais;
3. manter e ampliar o sistema de monitoramento da bacia hidrográfica e áreas inundáveis;
4. implementar ações do Plano Municipal de Redução de Riscos e Contingenciamento;
5. manter e ampliar o sistema de alerta de desastres em estrutura própria ou mediante convênio com centros de excelência;
6. estruturar a atividade de defesa de forma consentânea com a diretriz nacional, com estrutura organizacional compatível;
7. dotar a Coordenadoria de Transporte de equipamentos de proteção individual e demais meios para execução da atividade;
8. empreender foco preventivo em parceria com as demais secretarias;
9. criar sistemas de alarmes e comunicação de desastres, em articulação com o Corpo de Bombeiros;
10. manter e ampliar o atendimento prestado pela Defesa Civil mediante a formalização de parcerias com os demais órgãos da Administração Pública e maior capacitação dos seus voluntários;

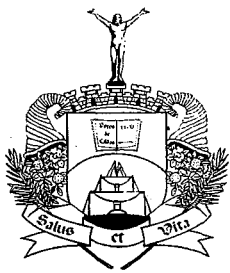


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

11. implantar, por lei específica, o Fundo Especial e o Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Emergências e Calamidades Públicas.

12. criar a brigada de incêndio da Prefeitura Municipal.



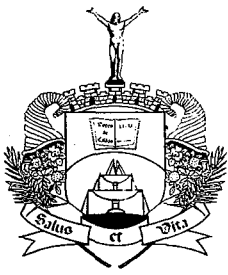
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **ANEXO V**

### **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

1. Objetivo
2. Sumário (receitas, despesas, resultados fiscais, apuração gastos órgãos e secretarias, metas bimestrais de arrecadação, demonstrativos de limites, despesas conservação patrimônio público, demonstrativos de administração indireta
3. Evolução das receitas detalhadas por fonte
4. Evolução das receitas detalhadas por fonte comparada aos últimos três quadrimestres
5. Evolução das despesas (correntes e de capital)
6. Evolução das despesas correntes e de capital comparada aos últimos três quadrimestres
7. Evolução das despesas por órgãos e secretarias
8. Evolução das despesas por órgãos e secretarias comparada três últimos quadrimestres
9. Evolução bruta das receitas últimos cinco anos (nominal e corrigida)
10. Evolução bruta das despesas últimos cinco anos (nominal e corrigida)
11. Execução Orçamentária – inicial, atualizada, empenhada, liquidada e paga
12. Balanço Orçamentário – receitas totais e despesas totais
13. Balanço Orçamentário- receitas totais e despesas totais – comparado últimos três quadrimestres
14. Resultado primário – receitas totais e despesas totais
15. Resultado primário – receitas totais e despesas totais comparada últimos três quadrimestres
16. Resultado nominal comparado últimos três quadrimestres
17. Resultado nominal anualizado comparada últimos cinco anos
18. Dívida Municipal comparada últimos três quadrimestres
19. Dívida Municipal anualizada comparada últimos cinco anos
20. Despesas com Pessoal



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

21. Avaliação de Metas Fiscais por bimestre
22. Avaliação de Metas Fiscais consolidada
23. Avaliação de Metas Fiscais consolidada, anualizada e comparada últimos cinco anos
24. Demonstrativos de limites – Saúde e Educação
25. Evolução de despesas na Saúde e Educação anualizado (nominal e corrigida) e comparada com últimos cinco anos
26. Demonstrativo FUNDEB
27. Despesas de conservação do Patrimônio Público
28. Despesas Patrimoniais anualizadas (nominais e corrigidas) e comparadas com últimos cinco anos
29. Demonstrativo Administração Indireta (DMAE, Águas Minerais, AME, FJBPC)
30. Demonstrativos IASM, incluindo detalhamento de repasses nos últimos cinco anos e cálculo atuarial de dez anos
31. Demonstrativos Administração Indireta anualizados (nominais e corrigidos) últimos cinco anos